



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.002, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 52/2016, da Mesa Diretora da Câmara).

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 (17ª) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O subsídio do Vereador à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na 17ª Legislatura, com início em 1º de Janeiro de 2017 e término previsto em 31 de Dezembro de 2020, é fixado em R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º O subsídio a que se refere esta Lei será pago mensalmente, inclusive nos períodos de recesso.

§ 2º Desde que não ultrapassem o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, este será revisto nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal, salvo:

I – moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.).

II – exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 63 da Resolução nº. 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 3º O Vereador não será remunerado pelo comparecimento a qualquer Sessão Extraordinária, realizadas nos períodos legislativos ordinário ou extraordinário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

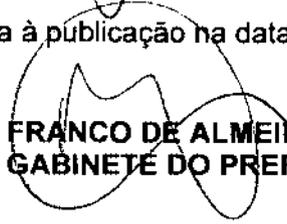
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 02 de Junho de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO